



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 029/2018.  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

14 SET 2018

11 h 53  
Protocolo 903  
J.V.R.

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de processo judicial que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo nos autos de processo judicial n. 000156-82.2002.8.16.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

**Art. 2º** O acordo terá como parâmetros a quitação do débito atualizado, determinado em sentença judicial proferida nos autos acima enumerados, cujo o valor perfaz o montante de R\$ 644.830,78 (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), através da dação de imóvel público e demais condições a seguir delineadas:

§ 1º Imóvel situado na Avenida Mato Grosso, n. 4379, Bairro Estados, nesta Municipalidade, matrícula n. 60.578 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, cujo valor de avaliação foi de R\$ 591.592,35 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º A dação em pagamento do imóvel indicado no parágrafo anterior confere ampla, geral e irrevogável quitação dos valores cobrados nos autos judiciais enumerados no artigo primeiro, desta Lei, bem como a quitação de eventual valor residual de R\$ 53.238,43 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) entre outros provenientes de demais encargos e atualizações.

§ 3º No acordo judicial obrigatoriamente deverá constar cláusula de desistência de valores de honorários advocatícios de todas as partes.

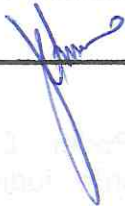
**Parágrafo único.** As custas processuais, bem como os demais valores relativos a transferência do imóvel ao particular, serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2011



Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 146

Data: de 19 de Dezembro

De 2011

Lei nº: 1.260.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2018.**  
**DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 029/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de processo judicial que especifica e confere outras providências.

Preliminarmente, tem-se que os membros do Poder Legislativo foram eleitos para expressar a vontade da população na análise do interesse público através de votação plenária dos projetos de lei.

Nesse sentido encontra-se o disposto no inciso IX, do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, no qual resta determinado que cabe privativamente à Câmara Municipal autorizar o executivo a realizar acordo externo de qualquer natureza – neste caso acordo judicial para extinção do feito – observado o interesse público.

Assim sendo, tem-se no presente caso uma ação judicial oriunda do ano de 2002 na qual busca-se o reconhecimento judicial no tocante a condenação do Ente Municipal a pagamento de valores que atualmente perfazem o montante de R\$ 644.830,78 (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos). Portanto, o acordo se torna salutar ao interesse público eis que quanto maior a dilação temporal do andamento processual maior será o atingimento ao Erário no momento da quitação final do débito a ser executado.

Ademais, a proposta de dação de imóvel público encontra fundamento no fato que tal área pública não será objeto de uso por este Município para instalação de eventual equipamento público já que sua localização e características inviabilizam tais usos, bem como seu atual valor de mercado é de R\$ 591.592,35 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), ou seja, menor que o valor de atual do débito judicial atualizado.

Seguem em anexo avaliação imobiliária de mercado – Comissão de Valores Imobiliários – e cópia da matrícula do bem com as demais características do imóvel.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

### MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTE A-04-A

ÁREA: 2.319,97m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado LOTE A-04-A, medindo 2.319,97 metros quadrados, oriundo da subdivisão do Lote A-04 matriculado sob nº. 42.730 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, localizado do lado ímpar da Avenida Mato Grosso nº. 4379, a uma distância de 38,43 metros da esquina com a Avenida Paraná, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 35,75 metros de frente para a Avenida Mato Grosso; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 63,29 metros, confrontando com o Lote A-04-B; Pelo lado esquerdo mede 68,39 metros, confrontando com o Lote C; Pela linha de fundos mede 35,055 metros confrontando com o Lote A-03.

OBS.: Imóvel atingido por Previsão de Alargamento da Av. Mato Grosso em 165,79m<sup>2</sup>.

FAZENDA RIO GRANDE, 01 DE MARÇO DE 2018

  
FABIANO ASSUMPTÃO  
ARQUITETO URBANISTA – CAU PR A28566-8

IMÓVEL: LOTE A-04-B

ÁREA: 2.306,73m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado LOTE A-04-B, medindo 2.306,73 metros quadrados, oriundo da subdivisão do Lote A-04 matriculado sob nº. 42.730 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, localizado do lado ímpar da Avenida Mato Grosso nº. 4417, na esquina com a Avenida Paraná nº. 5746, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 38,43 metros de frente para a Avenida Mato Grosso; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 57,80 metros, confrontando com a Avenida Paraná; Pelo lado esquerdo mede 63,29 metros, confrontando com o Lote A-04-A; Pela linha de fundos mede 38,10 metros confrontando com o Lote A-03.

OBS.: Imóvel atingido por Previsão de Alargamento da Av. Mato Grosso em 149,40m<sup>2</sup>.

FAZENDA RIO GRANDE, 01 DE MARÇO DE 2018

  
FABIANO ASSUMPTÃO  
ARQUITETO URBANISTA – CAU PR A28566-8



Decreto nº 2.239/2008

<b>PARECER DE AVALIAÇÃO</b>		Nº <b>201.2018</b>
Solicitante <b>Gabinete</b>		PROTOCOLO Nº <b>1621-2018</b>

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

Finalidade <input type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input checked="" type="checkbox"/> Avaliação de terreno	Nome do Proprietário <b>Município de Fazenda Rio Grande</b>		
Endereço do Imóvel Avenida Mato Grosso nº 4.379	Bairro	Estados	Cidade Fazenda Rio Grande      UF PR
Referência do endereço Próximo a Avenida Paraná	Lote A-04-A	Quadra -	Planta Subdivisão Lote A-04

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**

Usos predominantes <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input checked="" type="checkbox"/> Lazer
---	---	---

**3 - TERRENO:**

Formato Irregular	Pavimentação Asfalto	Topografia Plana	Situação Meio de quadra	Superfície Seca
Área total (m²) <b>2.319,97</b>	Frete Av. Mato Grosso (m) 35,75	Frete Rua (m) -	LD div Lote A-04-B (m) 63,29	LE div Lote C (m) 68,39
Fundos div lote A-03 (m) 35,055				

**4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):**

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 216,75	Valor Unitário Médio (R\$/m²) <b>255,00</b>	Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 293,25
--	--	--

**5 - VALOR TOTAL DO TERRENO (R\$):**

Valor Total R\$	<b>591.592,35</b>	Quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos
-----------------	-------------------	--

Observação *****	Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado
---------------------	---

Desempenho de mercado <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Número de ofertas <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo	Nível de demanda <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
--	--	---	--

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**

Matrícula 60.578	Ofício Registro de Imóveis	Comarca Fazenda Rio Grande - PR	Outros documentos Imagens do imóvel
---------------------	-------------------------------	------------------------------------	--

**7 - OBSERVAÇÕES:**

- Valor Total do Terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
- Valor de referência conforme Planta Genérica de Valores aprovada de acordo com a Lei 1.207/2017;
- O presente valor se refere apenas ao terreno;
- Conforme AV-1 lote é atingido por Diretriz Viária Municipal da Av. Mato Grosso em 165,79m²;
- Inscrição Imobiliária 032.010.1738.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2.018

Eronir Dias Batista  
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves  
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109



<b>PARECER DE AVALIAÇÃO</b>		Nº <b>201.2018</b>
Solicitante	<b>Gabinete</b>	PROTOCOLO Nº <b>1621-2018</b>

**8 - CONSIDERAÇÕES:**

A pesquisa para composição dos valores, conforme relatório do responsável técnico pela elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, foi realizada de acordo com critérios para elaboração de avaliação pelo Método Comparativo de Dados de Mercado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**



Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2.018

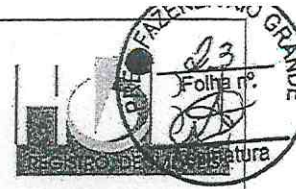
Eronir Dias Batista  
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves  
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109



Serviço Registral de Imóveis  
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h  
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior  
 Agente Delegado



**CERTIDÃO**

Comarca da Região  
 Metropolitana de Curitiba  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
 Hermas Eurides Brandão Junior  
 OFICIAL DO REGISTRO

<b>REGISTRO GERAL</b>	Ficha 60.578/01
Matrícula nº 60.578	Assinatura

**IMÓVEL:** Lote de terreno denominado A-04-A, com área total de 2.319,97 metros quadrados oriundo da subdivisão do Lote A-04 DESAPROPRIADO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, do lado Ímpar da Avenida Mato Grosso, nº 4379, a uma distância de 38,43 metros da esquina com a Avenida Paraná, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: mede 35,75 metros de frente para a Avenida Mato Grosso; pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 63,29 metros, confrontando com o Lote A-04-B; pelo lado esquerdo mede 68,39 metros, confrontando com o Lote C; pela linha de fundos mede 35,055 metros confrontando com o Lote A-03. Medidas e confrontações elaborado por Fabiano Constantino Assumpção, arquiteto e urbanista CAU/PR-A28566-8 e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 6714076.

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** não consta.

**PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registro: 1 da Matrícula nº 42.730 desta Serventia.

**OBSERVAÇÃO:** Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 25/04/2018, com firma reconhecida, que fica digitalizado neste Ofício de Registro de Imóveis, e de conformidade com o disposto no artigo 549 do Código de Normas do Foro-Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça, instituído pelo Provimento nº 249/2013. A taxa de contribuição destinada ao FUNREJUS no valor de R\$ 1,44, calculada nos termos do disposto no inciso XXV do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º, da Lei nº 18.415, de 29/12/2014, foi recolhida em conformidade com o disposto no item 5 do Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015. (Prot. 101.874, de 06/04/2018. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 5,79). O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2018. (a) *[Assinatura]* Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)df.

**Av-1 - Matrícula nº 60.578 - Protocolo nº 101.874 datado de 06/04/2018 - ATINGIMENTO.** Consoante requerimento datado de 25 de abril de 2018 devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o Projeto de Subdivisão elaborado por Fabiano Constantino Assumpção, arquiteto e urbanista CAU/PR-A28566-8 e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 6714076, Ofício nº 028/2018-S.M.U/F.R.G, COMEC/COT/085/2018 Protocolo nº 15.092.939-3, datado de 26/03/2018, Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 019-2018 com validade até 25/04/2019 Protocolo 13.848/2018, que ficam digitalizados nesta Serventia, AVERBA-SE que a área objeto da presente matrícula é atingido por Diretriz Viária Municipal da Avenida Mato Grosso ao longo da testada, sendo em 4,30m no lado direito e 5,06m no lado esquerdo de quem da referida rua olha o lote, totalizando 165,79m<sup>2</sup>, conforme projeto. FUNREJUS não incidente, conforme art 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Emolumentos: 60 VRC = R\$ 11,58. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2018.(a) *[Assinatura]* (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)df.



Matrícula nº  
60.578

SEGUIE NO VERSO

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



101.418



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº037/2018 - 16 de julho de 2018

Página 4

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** 200-2018

Secretaria Municipal de Urbanismo 15669-2018

**6 - CONSIDERAÇÕES:**  
A proposta para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

\*Art. 17-A. De acordo com o Estado do Paraná, além dos demais dispositivos constitucionais, a Lei Complementar, com alteração feita no Estado Municipal de Fazenda Rio Grande, a potencial equidade no sistema de avaliação tributária, visando de proporcionar melhores condições de desenvolvimento econômico do município em consonância com o Art. 17-A. O potencial tributário no "topo" deve ser avaliado sobre o valor de mercado de cada uma das unidades imobiliárias, após a implantação de cada uma das unidades, com exceção de unidades de utilização de unidades habitacionais nos casos dos empreendimentos habitacionais, sob o regime de avaliação de unidades habitacionais previstas na legislação nº 02/2012.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2017

Ernesto Dias Batista  
Fábio Rogério Neves  
Carlos Roberto de Pol

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO**

Galvênia 1621-2018

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
Lote 01/13 em 17A Avaliação de terreno Município de Fazenda Rio Grande

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**

**3 - TERRENO:**

**4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):**  
Valor Unitário Médio (R\$/m²) 255,00

**5 - VALOR TOTAL DO TERRENO (R\$):**  
Valor Total: R\$ 591.292,29

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
Nome: Galvênia de Inútil, Fazenda Rio Grande - PR

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
- Valor Total do Terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
- Valor de referência conforme Planta Cartorial de Valores aprovada em acordo com a Lei 1.207/2012;  
- O presente valor se refere apenas ao terreno;  
- Conforme Art. 17-A e alínea parágrafo Único Municipal da Lei, Mato Grosso em 165,79m²;  
- Inscrição Imobiliária 022.010.1738.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2018

Ernesto Dias Batista  
Fábio Rogério Neves  
Carlos Roberto de Pol

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** 200-2018

Galvênia 1621-2018

**6 - CONSIDERAÇÕES:**  
A proposta para composição dos valores, conforme relatório de levantamento técnico, para elaboração de Planta Cartorial de Valores - PCV, foi realizada de acordo com as normas para elaboração de avaliação pelo Método Comparativo de Dados de Mercado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2018

Ernesto Dias Batista  
Fábio Rogério Neves  
Carlos Roberto de Pol

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO**

Galvênia 1621-2018

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
Lote 14/13 em 17A Avaliação de terreno Município de Fazenda Rio Grande

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**

**3 - TERRENO:**

**4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):**  
Valor Unitário Médio (R\$/m²) 996,00

**5 - VALOR TOTAL DO TERRENO (R\$):**  
Valor Total: R\$ 765.378,10

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
Nome: Galvênia de Inútil, Fazenda Rio Grande - PR

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
- Valor Total do Terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
- Valor de referência conforme planta cartorial de valores de mercado no município;  
- O presente valor se refere apenas ao terreno;  
- Inscrição Imobiliária: 342.033.0164.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2018

Ernesto Dias Batista  
Fábio Rogério Neves  
Carlos Roberto de Pol

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES HOMOLOGADOS NOS AUTOS 0000156-82.2002.8.16.0038, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 115-116.**

Data de atualização dos valores: julho/2018

Indexador utilizado: TJ/PR (Tabela Tribunal Just Paraná)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR ORIGINAL DM	30/9/2002	79.650,00	224.099,97	0,00	420.730,81	0,00	644.830,78
Sub-Total								RS 644.830,78
TOTAL GERAL								RS 644.830,78



Fábio Antonio da Rocha  
Unidade do Controle Interno  
Portaria 307/2017

Aguas exp.  
mandato

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/Pr.

Autos n.º 295/2002.

16/06/2007 14:59 00007736

VARA CIVEL DA FAZENDA RIO GRANDE PR

SAIBREIRA AGARAU LTDA., e  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO  
GRANDE LTDA., por seus respectivos procuradores, abaixo-assinados,  
vem, mui respeitosamente á presença de V.Excia., para expor e a final  
requerer o seguinte:

I

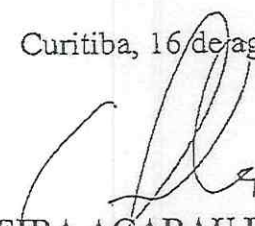
CODEF- CIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE LTDA, tão  
somente para os fins do acordo ora entabulado, reconhece o crédito da  
Autora - Saibreira Agarau Ltda, representado pela Duplicata acostada aos  
autos de n.º 295/2002, em trâmite junto ao Juízo da Vara Cível da  
Comarca da Fazenda Rio Grande/Pr, como líquido, certo e exigível,  
correspondente à prestação de serviços, conforme contrato juntado aos  
autos, pela Autora.

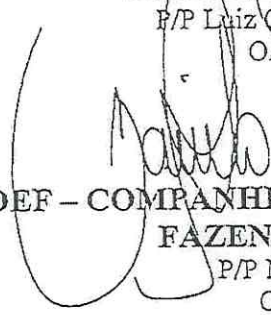
Em face ao exposto, REQUEREM  
em se digne V.Excia., de :

- a) determinar o envio do processo ao Contador do Juízo, para a elaboração da conta geral, estabelecendo o valor real do crédito da Autora, devidamente corrigido pelos índices oficiais;
- b) determinar a intimação do DD. Representante do Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo, proposto pelas partes;
- c) homologar, através de R. sentença, o acordo entres as partes, fixando o valor do crédito da Autora, conforme a conta geral, e, após as cautelas de praxe, extinguir o feito, com a verba honorária, Ada qual pelos seus patronos.

Pelo acolhimento do pedido,  
P. deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2007.

  
**SAIBREIRA AGARAU LTDA**  
P/P Luiz Carlos Coelho da Cunha  
OAB/PR/n.º 8322

  
**CODEF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA  
FAZENDA RIO GRANDE**  
P/P Marcelo Szadkoski  
OAB/Pr. 28.114

OFÍCIO DISTRIB. ANEXOS FORO FAZ. RIO GRANDE

Autor Saibreira Agaraú Ltda  
Autos 295/02

Réu Comp. de Desenv. de Faz. Rio Grande  
Vara Cível

Conta: Saibreira Agaraú Ltda

[ 1 ] Acordo fls 105 a 106, decisão fls 109 e Duplic fls.13

Principal Original R\$ 79.650,00  
Principal Corrigido (de 09/2002 a 10/2007)

Juros Moratórios de 0,50% Ao Mês (de 09/2002 a 01/2003 = 2,00%)  
Juros Moratórios de 1% Ao Mês (de 01/2003 a 10/2007 = 57,00%)

115.971,26

2.319,43

66.103,62

68.423,05

184.394,31

**Despesas**

Distribuição (R\$ 21,82 Base 08/2002)  
Escrivão fls 14 (R\$ 331,50 Base 08/2002)  
Taxa Judiciária (R\$ 129,65 Base 08/2002)  
Conta de fls 68 (R\$ 308,70 Base 04/2006)

32,28

490,44

191,81

324,08

Total das Despesas R\$: 1.038,61

Subtotal R\$ 185.432,92

Custas

**Escrivão**

3 Avisos de Publicação

6,30 (VRC 60,00)

Total do Escrivão: R\$ 6,30 (VRC 60,00)

**Tabela XVI - Contador**

Cálculo de qualquer natureza  
Valor de Correção Monetária e Juros

R\$ 6,82 (VRC 64,95)

R\$ 6,72 (VRC 64,00)

Total do Contador com 10% R\$ 14,59 (VRC 141,80)

**Tabela XVIII - Oficial de Justiça**

Mixim c/ma cota fls 75

R\$ 35,00 (VRC 333,33)

Total do Oficial de Justiça: R\$ 35,00 (VRC 333,33)

**Outras Despesas**

Funrejus c/ma valor causa e época  
Funrejus pago fls 15  
Ministério Público (Tabela VII, Item I)

R\$ 129,65 (VRC 1.234,76)

R\$ -129,65 (VRC -1.234,76)

R\$ 3,00 (VRC 28,57)

Total de Outras Custas: R\$ 3,00 (VRC 28,57)

Total das Custas R\$ 59,19

**Total da Conta R\$ 185.492,11**

Importa a presente conta em CENTO E OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS

**Memória de Cálculo:** Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Agosto de 2002 até Outubro de 2007

**Observação:** Esta conta foi realizada conforme determinação do M.M. Juiz às fls 109, a qual deferiu fls 106. Desta forma, a duplicata sofreu atualização/juros desde a citação, salvo melhor juízo; os honorários foram os indicados às fls. 106, ou seja, cada parte com seu patrono.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Outubro de 2007



Marcos Vinicius Troiano  
Contador Judicial

Visto do Juiz

Conta: Cvl 295/02

PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS RECEBIDAS  
Certifico e dou fé que nesta data foram recolhidas as custas de fls. RETRO foi preparada pelo (autor ou requerido) R\$ 30,00 em 30/10/2007

Elaine R. B. Carstens  
Camila V. de  
Juramentada

VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE  
RUA INSLATERRA, 545 CEP 63.620-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RECIBO Nº: [ 000155 ] Data: 30/10/2007 - 14:09

Autos Nº.: [ 295/2002 ]  
Nº Distribuído: [ 000281/2002 ]  
Natureza.: [ MONITORIA ]

Requerente.: SAIBREIRA AGARAU LTDA  
Requerido.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FA

Partes de: (SAIBREIRA AGARAU LTDA)

A Import. de: (VRCs: 563,70) R\$ 59,19  
(CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Referente a.: CUSTAS - R\$ 6,30  
: DISTRIB. CONTADOR. AVA - R\$ 14,87  
: OFICIAL DE JUSTIA - R\$ 35,00  
: PARTICIPAÇÃO MINIST. - R\$ 3,00

FAZ. RIO GRANDE, 30/10/2007

RECEBIDO  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça

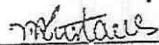
RECEBIDO  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça

RECEBIDO  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito, Fazenda Rio Grande, 14 de 12 de 2007.

  
Maria Rosângela Tristante  
Juramentada

AUTOS N. 295/2002.

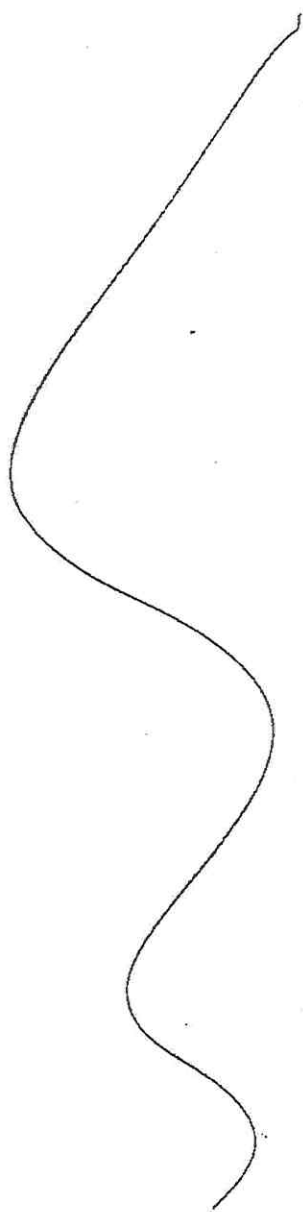
Vistos, etc.

No que tange ao parecer do digno representante do Ministério Público, a jurisprudência vem consentindo na homologação de acordo celebrado entre as partes a qualquer tempo, privilegiando assim a conciliação. Nesses termos mister se faz colacionar o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO POSTERIOR A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDO SOMENTE O PAGAMENTO AO CONTADOR PÚBLICO. 1. O acordo firmado entre as partes pode ser homologado a qualquer tempo. 2. As custas relativas a execução de sentença não são devidas se não iniciado o processo de execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ( TJPR - 18ª Câmara Cível, Ac. Processo n. 0289583-8, Rel. Dês. Nilson Mizuta, Julg. 28.06.2005, DJ: 6907).

Isto posto HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls.105/106), estabelecendo o valor do crédito da autora de acordo com o valor da conta geral elaborada às fls. 110, e de consequência julgo extinto







116  
J...

o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2007.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE

Juíza de Direito

<b>RECEBIMENTO</b>	
RECEBEMOS NESTA DATA COM O DESPACHO	
FAZENDA RIO GRANDE (PR)	18 DEZ. 2007...
<input type="checkbox"/> Eliane R. B. Carstens - Escrivã	
<input type="checkbox"/> Nair Malto Cordeiro - Juramentada	
<input type="checkbox"/> Fábio Henrique B. Martins - Juramentado	
<input type="checkbox"/> Luanda Matheus Silveira - Juramentada	

Vanessa Ap. Baldar  
Juramentada

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data registrei a sentença sob nº 1422/07 no livro nº 59, às fls. 15/16. Dou fé.  
Em 18 de 12 de 2007

Vanessa Ap. Baldan  
Juramentada

EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO AO ÓRGÃO OFICIAL.  
certifico que .....  
fui encaminhado a publicação no Diário da Justiça,  
para intimação das partes, conforme relação sob  
n.º 08/2008 nesta data

FAZENDA RIO GRANDE **09 JAN, 2008** PARANA

Autos retirados mediante carga em  
11/06/08, pelo (a)  
Dr.(a) MARCELO SZADYKOSKI  
Devolvido à cartório em 08/08/08

Autos retirados mediante carga em  
09/10/08, pelo (a)  
Dr.(a) Eliz O. Coelho da Cunha  
Devolvido à cartório em 18/11/08

ATIV

117  
e

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 007539, de 24/01/2008. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 30 de Janeiro (INCLUSIVE).

FAZENDA RIO GRANDE, 17 de Janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A) - JURAMENTADO(A)

Relacao no. 0008/2008

10. MONITORIA-295/2002-SAIBREIRA AGARAU LTDA x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE- Homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls.105/106), estabelecendo o valor do crédito da autora de acordo com o valor da conta geral elaborada às fls. 110, e de consequencia julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e MARCELO SZADKOSKI-.

# VISTA

Nesta data faço vista destes  
autos ao Dr. Paulo Conforto  
Pl. Cúrcia da  
Santana  
Fazenda Rio Grande, 2 de 01 de 08

Vanessa Ap. Baidan  
Juramentada

*Paulo Conforto*  
Promotor de Justiça

Nesta data faço Vista destes  
Autos ao  Distribuidor  Dist. Baixa  Contador  
Fazenda Rio Grande, 07 FEV. 2008

*Fábio Luis Ramos*  
Juramentado

Ofício Distribuidor de Fazenda Rio Grande  
Recebi em 08 de Fevereiro de 2008.  
Certifico que nesta data procedi à baixa.  
Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2008.

Autos retirados mediante carga em  
10/08/08, pelo(a)  
Dr.(a) marcelo Szalkoski  
Devolvido à cartório em 1



# SAIBREIRA AGARAU LTDA

## SAIBREIRA AGARAU LTDA

Estrada Localidade Tijucu Preto, s/nº - CEP 83005-970 - Agarau - Fone: 9994-9263  
Campo Largo da Roseira - São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ/CPF  
**01.850.713/0001-07**  
INSCR. ESTADUAL  
**901.38479-72**

SACADO		CNPJ/CPF		APÓS O VENCIMENTO	
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE FAZ. RIO GRANDE		01766190/0001-15		COBRAR JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	
ENDEREÇO		CEP		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
RUA JACARANDÁ - 300		83820-000			
MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
FAZ. RIO GRANDE		PR			
DATA DA EMISSÃO	N.º DA FATURA	VALOR RS	N.º DA DUPLICATA	VENCIMENTO	
28-09-2000	15852/1	79.650,00	15852/1	c/apresentação	

CONDIÇÕES ESPECIAIS

DESCONTO DE

PI PAGAMENTO ATÉ

PRAZO DE PAGAMENTO / ENDEREÇO DE COBRANÇA

FAZENDA RIO GRANDE - PR

VALOR POR EXTENSO

(SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

RECONHECEREMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A SAIBREIRA AGARAU LTDA OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADO

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

*[Assinatura]*

SAIBREIRA AGARAU LTDA

*[Assinatura]*

048-PR.8322

Luiz Carlos Coelho da Cunha  
OAB-PR. 8322



# SAIBREIRA AGARAU LTDA. **NOTA FISCAL**

SAÍDA  ENTRADA

015852

1ª Via Branca - Destinatário/Remetente  
2ª Via Amarela - Fisco/Arquivo  
3ª Via Rosa - Fisco Destino  
4ª Via Azul - Fisco Origin

Endereço: Estrada Localidade Tijoco Preto, s/nº - CEP 83005-970 - Agarau  
Campo Largo da Roseira - São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ: 01.850.713/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.38479-72

CFOP: 511

INSC. EST. DO SUBS. TRIBUT: 901.38479-72

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Associação de Desenvolvimento do Trilho Branco - 01766190/0001-15

ENDEREÇO:

R. Jacaranda nº 300

MUNICÍPIO:

Paranaguá - Paraná

CNPJ/CPF:

01766190/0001-15

BAIRRO DISTRITO:

CEP: 83820-000

TEL/FAX:

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

0250

DATA DA EMISSÃO: 23-09-00  
DATA SAIDMENTRADA: 23-09-00  
HORA DA SAIDA

DESCRÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO tributária	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
SABÃO	B1	M³	10,000		79.650,00	11%
Assistência em diversos rios e áreas de fazenda Rio Grande						